

DECRETO MUNICIPAL Nº. 094 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Que dispõe sobre alienação de lotes urbanos localizados no Jardim Comercial à favor da **Empresa NEW BAG COMÉRCIO RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA** e das outras providências.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO OS TERMOS DA **LEI MUNICIPAL Nº. 646/2005 E SUA ALTERAÇÃO ATRAVES DE LEI MUNICIPAL Nº 896/2010** E AUTORIZAÇÃO LEGAL DE ALIENAÇÃO PREVISTA NAS LEIS Nº.817/2008 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 846/2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alienados a favor da **Empresa NEW BAG COMÉRCIO RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA – ME, CNPJ Nº. 08.765.660/0001-75, endereço Rua Beija Flor 122 W – Bairro São João Nova Olímpia - MT**, os terrenos urbanos abaixo descritos localizados no Loteamento Urbano denominado Jardim Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT:

Lote nº.	Quadra nº	Nº Matricula	Área (m2)	Valor Alienação (R\$)
15	03	24597	878,90	R\$ 281,16
16	03	24598	878,80	R\$ 281,12
17	03	24599	878,70	R\$ 281,09
18	03	24600	929,75	R\$ 297,42
19	03	24601	706,30	R\$ 225,94
20	03	24602	488,44	R\$ 156,36
21	03	24603	891,80	R\$ 285,28
22	03	24604	889,00	R\$ 284,39
23	03	24605	888,00	R\$ 284,07
09	03		7.429,69	R\$ 2.376,83

OBS: Os valores individuais de cada terreno foram recebidos através de DAM em 10/10/2009.

Art. 2º Os imóveis ora alienados serão destinados exclusivamente para a instalação física e operacional da Empresa alienatária.

Art. 3º Os imóveis ora alienados poderão serem lembrados em um único imóvel.

Art. 4º Os imóveis ora alienados poderão serem hipotecados para garantias de financiamentos concedido por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da empresa beneficiada, destinada ao capital fixo necessário para sua instalação e desenvolvimento, nos termos do artigo 23 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 646/2005, e sua alteração a posterior através da Lei Municipal nº 896/2010.

Art. 5º Caso a empresa alienatária não se instale física e operacionalmente nos imóveis ora alienados no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), poderá ser feita a retroação dos imóveis objetos à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, não cabendo nenhum tipo de indenização à empresa alienatária, resguardado sempre em primeiro grau a garantia dada a entidade financiadora, nos termos do artigo 21 e 23 da lei 646/2005 e sua alteração posterior através da Lei 896/2010.

Parágrafo Único – Em função de particularidades do empreendimento o prazo para instalação física e operacional da empresa poderá ser ampliado de acordo com as necessidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 01 de setembro de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO SARTORI

Sec. Municipal de Administração